

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.415.120-9

DATA: 04/07/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 623/2025

APROVADO EM 06/11/2025

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TERRA BOA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao docente habilitado para o componente curricular de Ensino Religioso.*

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse do Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Ângelo Molina, n.º 593, município de Terra Boa, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu Parecer Técnico, favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.415.120-9

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstaciado.

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental – Anos Finais:

### **DESPACHO**

Trata o presente protocolado da solicitação de Reconhecimento, do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio município de Terra Boa, Nre de Cianorte.

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, consta o Relatório Final referente ao Ensino Fundamental do ano de 2024, período de vigência de Autorização 01/01/2024 a 31/12/2024, pela Res - 1127/2024 - DOE - 04/03/2024.

O Relatório Final citado encontram-se arquivado, e não validado em razão que aguarda o Reconhecimento do Curso.

O Certificado de Conformidade expirou em 01/10/2025 e a Licença Sanitária em 01/10/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta do protocolado conforme segue:

**E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.415.120-9**
**MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR –  
ANOS FINAIS<sup>1</sup>**

NRE: 07 Cianorte	MUNICÍPIO: 2740 – TERRA BOA					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAES - EFM						
ENDEREÇO: RUA ANGELO MOLINA, 583 – CENTRO – TERRA BOA/PR – 87240-000						
FONE: (44) 3841 1775						
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CURSO: Ensino Fundamental 6º / 9º ano						
TURNO: Tarde	C. H. do curso: 3.333 horas	DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: Simultânea				
COMPONENTES CURRICULARES	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	ARTE	2	2	2		
	CIÊNCIAS	3	3	3		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2		
	ENSINO RELIGIOSO <sup>2</sup>	1	1	0		
	GEOGRAFIA	2	3	2		
	HISTÓRIA	3	2	3		
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3		
	LÍNGUA INGLESA	2	2	2		
	MATEMÁTICA	5	5	4		
Total de horas-aula semanais - BNCC	23	23	21	21		
PARTE DIVERSIFICADA - PD	REDAÇÃO E LEITURA	2	2	2		
	PENSAMENTO COMPUTACIONAL	0	0	2		
Total de horas-aula semanais - PD	2	2	4	4		
Total de horas-aula semanais <sup>3</sup>	25	25	25	25		

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com LDB n.º 9.394/96.

<sup>2</sup> Ensino Religioso: matrícula facultativa para o estudante. Deverá ser oferecida atividade pedagógica para os alunos que não frequentarão, para cumprimento de carga horária.

<sup>3</sup> Serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Ensino Religioso, que é bacharel em Filosofia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cianorte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.415.120-9

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Vinícius de Moraes – EFM	Terra Boa/ Cianorte	Resolução n.º 1127, de 01/03/24; de 01/01/24 a 31/12/24	Desde 01/01/24 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados;

b) docente habilitado para o componente curricular de Ensino Religioso.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Presidente da CEIF em exercício